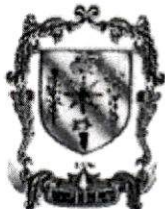


José Marcelo



Cadastro no Siga

Data: 20 / 07 / 2022

Tipo:

Visto:

001  
D. A. S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

## CAPA DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR, PARA A LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL, EM CARATER DE URGÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO ART. 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

**CONTRATADA:** TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 04.946.908/0001-43

**VALOR GLOBAL:** R\$ 72.480,00 (SETENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93.



002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

Formosa do Rio Preto, 14 de janeiro de 2022.

Ao

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho  
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

O Secretário Municipal de Saúde solicitou contratação de empresa especializada para aquisição secadora de roupas hospitalar, para a lavanderia do hospital municipal, em caráter de urgência, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de saúde, através do art. 24, inciso IV, da lei federal 8.666/93.

Por seu turno, considerando a motivação externada pelo Secretário Municipal de Saúde, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, **APROVO** os atos até aqui desenvolvidos.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita quantificação dos produtos, a avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações foram detalhadas no Termo de Referência, e a empresa indicada ofertou o menor valor, demonstrado através de cotações de preços realizadas com empresas do mesmo ramo. Considerando que o Termo de Referência é o elemento mais importante para execução do contrato, é essencial, portanto, que se analise a existência e a adequabilidade.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.




003

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

Dessa forma, **AUTORIZO** a contratação solicitada e determinamos a abertura do PROCESSO competente, desde que a Secretária de Administração, Planejamento e Finanças noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias.

Determino que a Comissão Permanente de Licitação requeira essa verificação. Solicito que encaminhe para o tramite legal, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Afonso de Araújo**  
**Prefeito Municipal**



004

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

Formosa do Rio Preto, 14 de janeiro de 2022.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

**Manoel Marques da Silva Filho**

**ASSUNTO: Dotação Orçamentária.**

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Exmo. Sr. Prefeito referente à disponibilidade Orçamentária para contratação de empresa especializada para aquisição secadora de roupas hospitalar, para a lavanderia do hospital municipal, em caráter de urgência, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de saúde, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 02.06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- ATIVIDADE: 10.301.013.2.034 GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – REC.PRÓPRIOS (15%)
- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação e realize o processo administrativos atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

**Adailton Oliveira Souza**  
Técnico Contábil  
CRC/BA 027892/O-3



005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 225/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2022**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO**

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei n° 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

**I – OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição secadora de roupas hospitalar, para a lavanderia do hospital municipal, em caráter de urgência, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de saúde, visando suprir as necessidades precípua da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, tendo em vista a grande demanda do Hospital Municipal.

**II – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Considerando a solicitação de dispensa de licitação do objeto acima descrito, com base no art. 24, inciso IV, da lei federal 8.666/93, manifestada por seu Secretário;

Considerando que o valor global de R\$ 72.480,00 (setenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais), está compatível com os preços de mercado;

Opina pela escolha da empresa **TECNOLOGIA INDÚSTRIA COMÉRCIO PEÇAS E QUIP. IND. LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **04.946.908/0001-43**, para execução do objeto desse termo de Dispensa de Licitação.

**III - FUNDAMENTAÇÃO:**

Fundamenta-se esta Dispensa de Licitação, com base na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso IV:


*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Formosa do Rio Preto, 14 de janeiro de 2022.

Comissão de Licitação

  
**Manoel Marques da Silva Filho**  
Presidente da Comissão de Licitação

  
**Darlene do Socorro R. de Souza**  
Membro

  
**Naiara Rocha de Oliveira Silva**  
Membro



006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ N° 13.654.454/0001-28**

Formosa do Rio Preto, 14 de janeiro de 2022.

Ilm° Sr. Adailton Oliveira Souza  
M.D. Técnico Contábil

**ASSUNTO: Dotação Orçamentária.**

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Exmo. Prefeito Municipal, solicito a V.Sa. que informe a disponibilidade Orçamentária para contratação de empresa especializada para aquisição secadora de roupas hospitalar, para a lavanderia do hospital municipal, em caráter de urgência, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de saúde, através do art. 24, inciso IV, da lei federal 8.666/93, conforme especificações constantes do Termo de Referência, visando formalização de Processo Administrativo conforme abaixo:

**Processo Administrativo nº. 225/2022**

**Dispensa de Licitação nº. 006/2022**

**Setor solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Valor total:** R\$ 72.480,00 (setenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais)

Atenciosamente,

**Manoel Marques da Silva Filho**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

Formosa do Rio Preto – Bahia, 14 de janeiro de 2022.

A

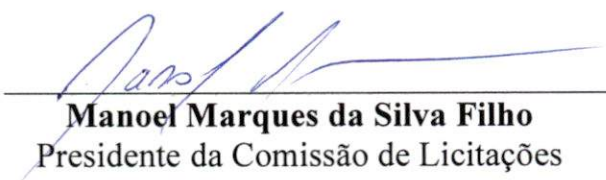
Ilma. Sra. Malena de Souza Gomes Moreira  
M.D Assessoria Jurídica.

Prezada Assessora,

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e da Secretária de Administração, Planejamento e Finanças, estamos encaminhando o processo de Dispensa de Licitação, já autorizado, para contratação emergencial da empresa **TECNOLOGIA INDÚSTRIA COMÉRCIO PEÇAS EQUIP. IND. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.946.908/0001-43, estabelecida na Rod. Engenheiro João Tosello – SP 147, S/N, Km 100, Galpão 3A N. 6205, Bairro Ribeirão Pinhal – São – Paulo, ao custo de **R\$ 72.480,00 (setenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais)**, referente à contratação de empresa especializada para aquisição secadora de roupas hospitalar, para a lavanderia do hospital municipal, em caráter de urgência, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de saúde, Solicito que essa assessoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

  
**Manoel Marques da Silva Filho**  
Presidente da Comissão de Licitações



008

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 006/2022**

### **PARECER JURÍDICO**

**Ementa:** Direito administrativo. Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para aquisição secadora de roupas hospitalar, para a lavanderia do hospital municipal, em caráter de urgência, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de saúde, através do art. 24, inciso IV, da lei federal 8.666/93. Possibilidade.

### **DOS FATOS**

Trata-se de solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a análise acerca da possibilidade de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações, objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de lavanderia, visando atender em caráter emergencial as necessidades do Hospital Altino Lemos Santiago e do Centro de Covid.

### **DA ANÁLISE**

Do que se extrai da análise acurada da situação fática é que o objetivo da solicitação de parecer é aferir a possibilidade de dispensa de licitação. Assim, para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, analisando os autos do processo administrativo, nos termos que se seguem.

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Assessoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Saliento que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, os de natureza técnica. Em





009

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Portanto o Parecer Jurídico possui caráter meramente opinativo, sendo restrito aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

É notório que a realização de Licitação é regra e a não-licitação é exceção, sendo que as exceções são os casos previstos na Lei nº 8.666/93 de Dispensa e de Inexigibilidade.

A licitação pode ser dispensada quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico são enquadráveis nas previsões do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Reza o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 :“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimentos de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos e ou outros bens, públicos e particulares e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Considera-se como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento. Já por calamidade pública, entendam-se aquelas desgraças que atingem, de repente, grande número de cidadãos, como, por exemplo, podemos citar a seca, as inundações, enxurradas, desabamentos, peste, guerra, incêndio, terremoto, vendaval.

O ínclito Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo



210

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

“Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado”.

Consoante o Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco.

O Tribunal de Contas da União tem mantido o posicionamento de que é cabível a dispensa de licitação: Dispensa – emergência TCU decidiu: “..a urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras e serviços, equipamentos ou outros bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.”(Fonte: TCU. Processo nº 009.248/94-3. Decisão nº347/1994 – Plenário e TCU - Processo nº 500.296/96-0. Decisão nº 820/1996- Plenário)”

“Emergência – calamidade pública Nota: o TCU decidiu em resposta a consulta, que é dispensável a licitação no caso de calamidade pública desde que observados os artigos



DJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

24, IV, e 26 da Lei nº8.666/93, bem como os pressupostos estabelecidos em caráter normativo na Decisão nº 347/94 e ainda, a observância do Decreto federal nº895/93, justificativa da escolha do fornecedor(capacidade técnica). Fonte: TCU. Processo nº929.114/98-1. Decisão nº 627/1999 – Plenário.”

No caso em tela, considerando as informações e documentos encartados aos autos, a situação de emergência está plenamente comprovada, uma vez que as roupas hospitalares, aí incluídas as do Centro Municipal de Covid, não podem ficar sem higienização e a máquina de lavar própria do Hospital quebrou abruptamente e deve ser submetida a manutenção ou substituição. O Hospital Municipal e o Centro de Covid não podem ser fechados enquanto a lavanderia que os atende não volte a funcionar.

### DA CONCLUSÃO

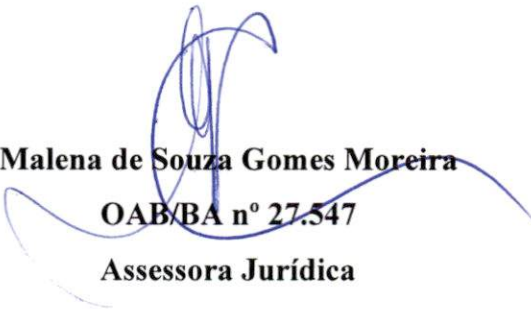
Postas as orientações e apontamentos alhures, e por tudo mais que dos autos consta, resguardado o poder discricionário do gestor quanto à oportunidade e conveniência do ato administrativo, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade jurídica de adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

À autoridade superior para apreciação.

Formosa do Rio Preto BA, 14 de janeiro de 2022.

  
**Malena de Souza Gomes Moreira**  
**OAB/BA nº 27.547**  
**Assessora Jurídica**




D12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022**

**Dispensa de Licitação Nº 006/2022. Processo Administrativo nº 225/2022.**  
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO.  
**Contratada:** TECNOLOGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.946.908/0001-43, estabelecida na Rod. Engenheiro João Tosello – SP 147, S/N, Km 100, Galpão 3A N. 6205, Bairro Ribeirão Pinhal – São – Paulo, **Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição secadora de roupas hospitalar, para a lavanderia do hospital municipal, em caráter de urgência, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de saúde, **Valor:** R\$ 72.480,00 (setenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais). **Justificativa:** Justifica-se a presente dispensa de licitação pela necessidade do atendimento das demandas de saúde pública, cujo não atendimento imediato, poderá ocasionar prejuízos irreparáveis à comunidade, principalmente no que diz respeito a saúde pública. **Fundamentação:** Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZO** a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Formosa do Rio Preto, 14 de janeiro de 2022.

  
**Manoel Afonso de Araújo**  
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto - BA, 14 de JANEIRO de 2022.

013  
RECEBIDO EM:  
19/01/2022  
Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto - BA

OFÍCIO SMS Nº 151/2022

Exmo. Sr. Prefeito Municipal  
M.D. Manoel Afonso de Araújo  
Nesta.

R.A. 225/2022  
DL = 006/2022

Solicito de Vossa Excelência no sentido de autorizar a comissão de licitação juntamente com a Secretaria de Adm. Planej. e Finanças, a abertura de dispensa emergencial de licitação EM CARÁTER DE URGÊNCIA para contratação de empresa especializada de SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR, destinado à lavanderia do Hospital Municipal Dr Altino lemos Santiago. Junto a empresa **TECNOLOGICA INDUSTRIA COMERCIO PECAS EQUIP IND LTDA ME. CNPJ: 04.946.908/0001-43** Planilhas orçamentárias em anexo.

O custo máximo estimado em um valor total de **RS 72.480,00 ( setenta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais)**

Justificativa da solicitação do equipamento

Justificativa

Esta solicitação de aquisição é de grande importância ao setor de lavanderia do hospital, uma vez que dada a rota de pacientes, a roupa necessita ser trocada e desinfetada para que os leitos possa receber outros pacientes, com um ambiente totalmente limpo higienizado. Neste sentido essa aquisição vai agilizar o trabalho e trazer mais segurança aos colaboradores.

Atenciosamente,

  
Hildjane Leite Souza  
Secretário de Municipal de Saúde

Autorizo:  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2022.

  
Manoel Afonso de Araújo  
Prefeito Municipal.



RECEBIDO EM: 16/12/2021  
Setor de Protocolo Pref. Mun. de Formosa do Rio Preto - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto - BA, 08 de dezembro de 2021.

2926/2021  
29/12

OFÍCIO SMS Nº 2250/2021  
Exmo. Sr. Prefeito Municipal  
M.D. Manoel Afonso de Araújo  
Nesta.

Solicito de Vossa Excelência no sentido de autorizar a comissão de licitação juntamente com a Secretaria de Adm. Planej. e Finanças, a abertura de dispensa emergencial de licitação EM CARÁTER DE URGÊNCIA para contratação de empresa especializada para aquisição de uma SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR, destinado à lavanderia do Hospital Municipal Dr Altino lemos Santiago. Junto a empresa **TECNOLOGICA INDUSTRIA COMERCIO PECAS EQUIP IND LTDA ME. CNPJ: 04.946.908/0001-43** Planilhas orçamentárias em anexo.

O custo máximo estimado em um valor total de **R\$ 72.480,00**

(setenta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais).

Justificativa da solicitação do equipamento
Justificativa
Esta solicitação de aquisição é de grande importância ao setor de lavanderia do um hospital, uma vez que dada a rota de pacientes, a rouparia necessita ser trocada e desinfetada para que leito possa receber outro paciente, com um ambiente totalmente limpo higienizado. Nesse sentido essa aquisição vai agilizar o trabalho e trazer mais segurança aos colaboradores.

Atenciosamente,

  
Hildjane Leite Souza  
Secretário de Municipal de Saúde

Autorizo:  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2021.

  
Manoel Afonso de Araújo  
Prefeito Municipal.



015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, BA, 14 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. ✓

**Manoel Afonso de Araújo**

Prefeito Municipal

FORMOSA DO RIO PRETO - BA.

***Assunto: Solicitação de autorização para contratação emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada para aquisição de uma SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, destinado ao setor de lavanderia do Hospital Municipal Dr Altino Lemos Santiago, deste Município de Formosa do Rio Preto, atendendo ao Art. 24, Inciso IV, da lei Federal 8.666/93.***

Senhor Prefeito,

Com o propósito de viabilizarmos a aquisição de um equipamento - **SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR** destinados à lavanderia do Hospital Municipal Dr Altino Lemos Santiago, deste Município, solicitamos a contratação em caráter emergencial, por dispensa de licitação;

**Empresa TECNOLOGICA INDUSTRIA COMERCIO PECAS EQUIP IND LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.946.908/0001-43**, Endereço: ROD SP 147 ENG JOAO TOSELLO KM 100 SN GALPAO 3A / PINHAL

Esta solicitação de aquisição é de grande importância ao setor de lavanderia de um hospital, uma vez que dada a rota de pacientes, a rouparia necessita ser trocada e desinfetada para que leito possa receber outro paciente, com um ambiente totalmente limpo higienizado.

Estado assume a responsabilidade na criação dos serviços necessários à saúde e o faz por via de normas infraconstitucionais. Neste sentido, no intuito exclusivo de



DJG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

prestar um serviço de saúde ágil e de qualidade, faz-se necessário equipar as Unidades Saúde para que possam atender os pacientes na forma preconizada pela Constituição, ou seja, ofertar os serviços de saúde com uma execução de perfeita maestria.

.A lavanderia hospitalar é um dos principais serviços de apoio ao atendimento dos pacientes, responsável pelo processamento da roupa e sua distribuição em perfeitas condições de higiene e conservação, em quantidade adequada a todas às unidades do hospital. O serviço de lavanderia, rouparia de um hospital é de suma importância para o bom funcionamento do hospital, pois a eficiência de seu funcionamento contribuirá para a eficiência do hospital.

Um bom sistema de processamento da roupa é fator de redução das infecções hospitalares. Estudos realizados na área de microbiologia revelaram que o processamento da roupa em um ambiente único, utilizado nas lavanderias tradicionais, propicia a recontaminação constante da roupa limpa na lavanderia. Esses estudos mostraram, ainda, que grande número de bactérias jogadas no ar, durante o processo de separação da roupa suja, contaminava todo o ambiente circundante. Tais descobertas revolucionaram a planta física da lavanderia hospitalar, bem como instalações, equipamentos e os métodos utilizados no processamento da roupa.

há que ressaltar que, a legislação permite a discricionariedade do administrador na escolha da dispensa ou não do certame licitatório, mas devendo sempre primar interesse público, mas em casos em que a realização do procedimento licitatório viria tão somente sacrificar o interesse público e a continuidade do serviço, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade contratação direta.

Considerando que a Administração Pública zela pela segurança e bem-estar de todos os servidores e munícipes que trabalham e transitam nos Órgãos desta Administração, onde há necessidade de se manter higienizado, limpo e saudável para evitar sujeiras e eliminar o transtorno de doenças e contaminações, bem como, vivemos desde março de 2020 a Pandemia do COVID 19, que devemos manter a conduta da higiene e limpeza em todos os lugares.





017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Considerando que a higienização proporciona condições adequadas de desenvolvimentos das atividades fins adequados Hospital Municipal Dr Altino Lemos Santiago.

**Considerando** que a contratação emergencial é o meio adequado e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometer à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Então diante do exposto e da pandemia a que está assolando o mundo e principalmente o Brasil e singular a nossa Bahia e o nosso município são necessários à Contratação de empresa especializada para aquisição, instalação e treinamento de um equipamento - Analisador Automático de Hematologia .

Ainda, há que ressaltar que, a legislação permite a discricionariedade do administrador na escolha da dispensa ou não do certame licitatório, mas devendo sempre primar interesse público, mas em casos em que a realização do procedimento licitatório viria tão somente sacrificar o interesse público e a continuidade do serviço, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade contratação direta.

E mais, em sendo a saúde um direito do cidadão, parte-se, então, da premissa que se trata a mesma de um dever do Estado e, na aplicação desse silogismo, não pode esta autarquia, bem como o Município de Formosa do Rio Preto permanecer inerte ante seu dever. Destarte, resta clara, portanto, a necessidade de contratar empresa especializada em **para aquisição SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR** por parte deste órgão, por ser de extrema relevância pública e decorrente diretas das obrigações do Município para com seus cidadãos.

A situação emergencial, portanto, existe e a presente dispensa tem por fim o atendimento rápido e eficaz da população do município, assim, seu direito básico à saúde, princípio fundante constitucional. Portanto, não resta dúvidas que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, **emergencial**, exigente de uma solução imediata e eficaz.

Não obstante, a dispensa por emergência tem um lugar quando a situação exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para evitar ou, pelo menos para minimizar as consequências lesivas. Portanto, a realização de licitação, com prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo ou comprometer serviços essenciais para a dignidade dos cidadãos.



018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

**DIANTE DESSE QUADRO** e pelas exposições fáticas, jurídicas e probatórias acima elencadas, o procedimento de DISPENSA se mostra necessário para a Contratação emergencial de empresa especializada para aquisição um equipamento - SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR, deste Município de Formosa do Rio Preto, e solicitamos pela autorização da abertura do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, através do Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. E, submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Atenciosamente,

**Hildjane Leite Souza**

Secretário Municipal da Saúde



019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O amparo legal encontra-se no Caput Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### 2 – OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para aquisição **SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR**, para a lavanderia do Hospital Municipal, deste município em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

### 3 – DA JUSTIFICATIVA

justifica-se a presente dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para aquisição Secadora de Roupas hospitalar, deste Município, em caráter emergencial, visando atender as necessidades da municipalidade, em cordialidade com o Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, *in verbis*:

A aquisição desse serviço visa o atendimento das demandas do Hospital Municipal Dr. Altino Lemos Santiago.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Esta solicitação de aquisição é de grande importância o setor de lavanderia de um hospital, uma vez que dada a rota de pacientes, a rouparia necessita ser trocada e desinfetada para que leito possa receber outro paciente, com um ambiente totalmente limpo higienizado.

Estado assume a responsabilidade na criação dos serviços necessários à saúde e o faz por via de normas infraconstitucionais. Neste sentido, no intuito exclusivo de prestar um serviço de saúde ágil e de qualidade, faz-se necessário equipar as Unidades Saúde para que possam atender os pacientes na forma preconizada pela Constituição, ou seja, ofertar os serviços de saúde com uma execução de perfeita maestria.

A lavanderia hospitalar é um dos principais serviços de apoio ao atendimento dos pacientes, responsável pelo processamento da roupa e sua distribuição em perfeitas condições de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

higiene e conservação, em quantidade adequada a todas às unidades do hospital. O serviço de lavanderia, rouparia de um hospital é de suma importância para o bom funcionamento do hospital, pois a eficiência de seu funcionamento contribuirá para a eficiência do hospital.

Um bom sistema de processamento da roupa é fator de redução das infecções hospitalares. Estudos realizados na área de microbiologia revelaram que o processamento da roupa em um ambiente único, utilizado nas lavanderias tradicionais, propicia a recontaminação constante da roupa limpa na lavanderia. Esses estudos mostraram, ainda, que grande número de bactérias jogadas no ar, durante o processo de separação da roupa suja, contaminava todo o ambiente circundante. Tais descobertas revolucionaram a planta física da lavanderia hospitalar, bem como instalações, equipamentos e os métodos utilizados no processamento da roupa.

há que ressaltar que, a legislação permite a discricionariedade do administrador na escolha da dispensa ou não do certame licitatório, mas devendo sempre primar interesse público, mas em casos em que a realização do procedimento licitatório viria tão somente sacrificar o interesse público e a continuidade do serviço, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade contratação direta.

E mais, em sendo a saúde um direito do cidadão, parte-se, então, da premissa que se trata a mesma de um dever do Estado e, na aplicação desse silogismo, não pode esta autarquia, bem como o Município de Formosa do Rio Preto permanecer inerte ante seu dever. Destarte, resta clara, portanto, a necessidade de contratar empresa especializada para aquisição de uma **SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR** por parte deste órgão, por serem de extrema relevância pública e decorrente diretas das obrigações do Município para com seus cidadãos.

Considerando que a Administração Pública zela pela segurança e bem-estar de todos os servidores e munícipes que trabalham e transitam nos Órgãos desta Administração, onde há necessidade de se manter higienizado, limpo e saudável para evitar sujeiras e eliminar o transtorno de doenças e contaminações, bem como, vivemos desde março de 2020 a Pandemia do COVID 19, que devemos manter a conduta da higiene e limpeza em todos os lugares.

Considerando que a higienização proporciona condições adequadas de desenvolvimentos das atividades fins adequados Hospital Municipal Dr Altino Lemos Santiago.

A situação emergencial, portanto, existe e a presente dispensa tem por fim o atendimento rápido e eficaz da população do município, assim, seu direito básico à saúde, princípio fundante constitucional. Portanto, não resta dúvidas que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, **emergencial**, exigente de uma solução imediata e eficaz.

Não obstante, a dispensa por emergência tem um lugar quando a situação exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para evitar ou, pelo menos para minimizar as consequências lesivas. Portanto, a realização de licitação, com prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo ou comprometer serviços essenciais para a dignidade dos cidadãos.



021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

Frisa-se que essa aquisição do objeto acima citado nesse termo de referência são indispensáveis, que necessitam de atendimento por parte do Poder Público Municipal, e o não atendimento imediato, poderá ocasionar prejuízos irreparáveis à comunidade, principalmente no que diz respeito a saúde pública.

Diante disso, não resta dúvida da emergente necessidade, a Administração Pública utilizando dessa modalidade de dispensa de licitação poderá contratar;

**Empresa TECNOLÓGICA INDUSTRIA COMERCIO PECAS EQUIP IND LTDA ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.946.908/0001-43**, para fornecer A **SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR**, deste Município de Formosa do Rio Preto;

### 3.1. MOTIVAÇÃO

Considerando a grande demanda de utilização camisolas, campo cirúrgicos, cobertores e lençóis, uniformes na qual necessita de de trocas constantes.

Resolve-se solicitar a Dispensa Emergencial para a urgente aquisição do equipamento

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (argó 24, inciso IV);

**Considerando** que a contratação emergencial é o meio adequado e efeva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou parculares.

Então diante do exposto e da pandemia a que está assolando o mundo e principalmente o Brasil e singular a nossa Bahia e o nosso município são necessários à Contratação de empresa especializada para aquisição de uma secadora de roupas hospitalares.



022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

**4- DAS ESPECIFICAÇÕES ANEXA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUAN	VLR.UNI	VLR.TOTAL
01	Secador Automático 60 kg - Aquecimento Elétrico CLP Ecosystem M4 (23 programas) - Com reversão do cesto e resfriamento. Possibilita secagem automática de acordo com teor de umidade escolhido. Garantia: Garantia total de 12 meses	01	72.480,00	72.480,00
VALOR TOTAL			72.480,00	
setenta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais				

**5 – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1. DA CONTRATANTE**

**5.1.1. A Contratante obriga-se a:**

- a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Dispensa de Licitação e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais incorreções no fornecimentos dos produtos, fixando prazo para a sua correção;



023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

- e) pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do serviço, na forma do contrato;
- f) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de dispensa de licitação;

## **5.2. DA CONTRATADA**

### **5.2.1. A Contratada obriga-se a:**

- a) Fornecer os produtos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- b) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes;
- c) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade certificada no decorrer da prestação do fornecimento.

## **6 – SANÇÕES**

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser



024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais.

## **7. PERÍODO CONTRATUAL**

7.1. O prazo de execução do contrato será até 90 (noventa) dias.

## **8. FORMA DE ENTREGA OU REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto.





025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

## 9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo setor de competente da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto-BA.

## 11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

Formosa do Rio Preto/BA 14 de janeiro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**Hildjane Leite Souza**  
Secretário Municipal de Saúde

026



AO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNSAUDE  
CNPJ 09.505.077/0001-98  
FORMOSA DO RIO PRETO (BA)

Ref.: COTAÇÃO DE LAVADORA DE SECADOR

**ORÇAMENTO N° 825:**

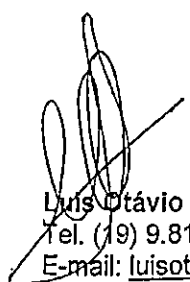
**ITEM 01: SECADOR INDUSTRIAL**

Secador Rotativo Frontal – Industrial – Capacidade 60 kg  
Sistema de aquecimento elétrico através de resistências  
Equipamento Industrial, controlada totalmente através de Painel de comando digital e completo, com controle da temperatura, do tempo de secagem e da reversão do cesto. Painel com possibilidade de armazenar até 20 programas completos de secagem.  
Valor unitário: R\$ 78.450,00 (Setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais)  
Quantidade: 01 Secador

**CONDIÇÕES GERAIS DO ORÇAMENTO**

Validade desse orçamento: 60 dias  
Prazo de Entrega: 90 dias  
Forma de pagamento: A vista.  
Frete/Seguro: FOB, por conta do cliente.  
Garantia: 12 meses  
Assistência técnica: Permanente  
Instalação e treinamento: Cobrada a parte com técnico autorizado.

Mogi Mirim, 11 de Janeiro de 2022.

  
Luis Otávio – Gerente de Vendas  
Tel. (19) 9.8150.4416 / 3022.6045  
E-mail: [luisotavio@kientro.com.br](mailto:luisotavio@kientro.com.br)

19.717.870/0001-04  
KIENTRO BRASIL LTDA  
Rua Dr Gerardo Salvador Bueno de Moraes, 411,  
Jardim Silveira  
CEP. 13.804-677  
MOGI MIRIM - SP

**KIENTRO BRASIL LTDA - ME**  
Rua Chico Venancio, 110 – Andar 1 – Sala 10 – Sala 10 – Centro  
CEP 13800-186 – Mogi Mirim (SP) – CNPJ 19.717.870/0001-04



CNPJ: 04.946.908/0001-43 - Inscrição Estadual: 417233726118  
 Rod SP 147 Eng João Tosello km 100, Caixa Postal 2126  
 CEP: 13486-971 - Limeira - SP - Telefone: (19) 3442-6853  
 Dados Bancários: Banco do Brasil - Agência 3383-9 - Conta 39.808-x  
 Banco Bradesco - Agência 2393 - Conta 12.972-0

**Pedido Nº 2112061-P**

Data 13/12/2021

**Informações do Cliente:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE  
 FUNSAUDE  
 CNPJ: 09.505.077/0001-98  
 AVENIDA DA MATRIZ, S/N - CENTRO  
 CEP: 47990-000 - FORMOSA DO RIO PRETO - BA

**Contato:**  
 BRUNO OLIVEIRA  
 E-mail:  
 sec.saudefrp2021@gmail.com  
 Cel: (77) 99816-6371  
 Tel: (77) 99816-6371

Item	Código	Descrição	Quant	Valor unit. R\$	Valor Total R\$
1	38.060	Secador Automático 60 kg - Aquecimento Elétrico CLP Ecosystem M4 (23 programas) - Com reversão do cesto e resfriamento. Possibilita secagem automática de acordo com teor de umidade escolhido. SE-60 - NCM 8451.29.90 - Código Finame 3256266	1	72.480,00	72.480,00
<b>Total Geral</b>					<b>72.480,00</b>

**Forma de pagamento:** A vista antecipado, sendo 100% do pagamento no pedido.

**Tensão:** Trifásica 380v 60Hz

**Validade:** 30 dias

**Prazo de entrega:** 30/45 dias úteis

**Frete:** Por conta da Mamute, porém a remoção e colocação das máquinas sobre a base será por conta do cliente

**Embalagem:** Plástico e pallet de madeira

**Assistência Técnica:** Permanente

**Instalação:** Ida do técnico por conta da Mamute, material para instalação a pontos por conta do cliente. Será enviado um técnico por conta da Mamute. Porém todo o material para a instalação dos equipamentos, assim como construção civil, bases, adequação de local, pontos elétricos, hidráulicos, etc., serão de responsabilidade do cliente (enviaremos uma planta de fundação e esquema de instalação).

**Garantia:** Garantia total de 12 meses concedido pela fábrica para todos os componentes mecânicos e por nós fabricados, sendo 3 meses de prazo legal e 9 meses de prazo complementar concedido pela Mamute.

Componentes elétricos e eletrônicos tem garantia de 3 meses de acordo com o prazo legal estabelecido por Lei.

Correias, têxteis, lona de freio, peças de desgaste natural, etc., a garantia é de 30 dias do prazo legal estabelecido por Lei, pois são classificados como produtos não duráveis, ou seja, apresentam desgastes natural na sua utilização.

A garantia Mamute perde sua validade em caso de instalações inadequadas, manutenções realizadas por técnicos não autorizados, sinistros ou mal uso dos equipamentos.

**Observações:**

Aprovação do cliente: Nome/RG/Assin

**Gestor/Gerente**  
 Jader Tavares  
 (85) 99680-5721

**Diretor**  
 Renato Sampaio  
 (19) 98856-9210



ISO 9001:2015 EMPRESA CERTIFICADA  
[www.mamuteequipamentos.com.br](http://www.mamuteequipamentos.com.br)



028



**DALL CLEANER**  
HIGIENE E LIMPEZA PROFISSIONAL

Cascavel, 152 de Janeiro de 2022

Ao

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAUDE  
FUNSAUDE**

Endereço: Av da Matriz, s/nº

CEP: 47.990-000 – Formosa do Rio Preto - BA

CNPJ: 09.505.077/0001-98 - A/C: Sr. Bruno Oliveira

Fone: (77)9-9816-6371 – (77)9-9816-6371

e-mail: [sec.saudefrp2021@gmail.com](mailto:sec.saudefrp2021@gmail.com)

**PROPOSTA COMERCIAL DALL CLEANER – Nº 2022**

PRODUTOS	VALOR	TOTAL
SWECADORA AUTOMÁTICA 60KG – COM AQUECIMENTO ELÉTRICO – MARCA MAMUTE	R\$ 84.800,00	R\$ 84.800,00
	<b>VLR. TOTAL</b>	<b>R\$ 84.800,00</b>

- Condições de Pagamento: a vista
- Validade da Proposta: 60 dias
- Frete: Por conta do cliente (FOB)
- Prazo de Entrega: 60 a 75 dias
  
- Instalação: Entrega técnica por nossa conta. Bases, pontos, adequação de local, etc, por conta do cliente. Obs. Nosso departamento de engenharia entrará em contato e enviará todas as informações técnicas necessárias para tal.



**DALL CLEANER**

HIGIENE E LIMPEZA PROFISSIONAL

- Garantia: 12 meses para o equipamento a contar a data da emissão da Nota Fiscal, exceto itens elétricos, eletrônicos e de desgastes natural, para esses itens a garantia é de 90 dias conforme preza a lei do consumidor.

Atenciosamente

Maria Betânia B. Ramos  
Televendas

11.663.950/0001-12

DALL CLEAN MATERIAIS DE  
LIMPEZA LTDA.RUA ROMÃO CHRUM, 268  
SAO CRISTOVÃO CEP 85813-130

CASCAVEL

PARANÁ

Fone/fax (45) 3222-8484

Rua Romão Chrum, 268 - São Cristóvão. CNPJ: 11.663.950/0001-12



ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE ORGANIZAÇÃO SANTOS &  
SCAVARIELLO LTDA

Avenida Santa Bárbara, n.º 1671, Vila Rosália, Limeira-SP., CEP 13480-624, Fone: (19) 3444-4954  
E-mail: contato@pslimeira.com.br C.R.C.-SP.: 2SP007888/P-6

031

TABELAÇÃO DE NOTAS  
BRENDO LUIZ ROLAND - Tabela:  
Av. Nove de Julho, 67 - Vila São José,  
Limeira-SP. Fone: (19) 3441-7496 - Limeira-SP.  
26 JAN. 2021  
VALIDO SOMENTE COM  
SELLO DE AUTENTICIDADE  
Autenticado a presença com o  
original e graficamente conforme o original  
de acordo com o presente de que dou fe  
em 26 de Janeiro de 2021  
MARCOS VINÍCIUS  
CNPJ: 06.870.030/0000000

Do Objeto Social

Cláusula IV - O objeto social passa a ser Fabricação, Comercio, Manutenção e Reparação de Máquinas, Peças e Equipamentos de Uso Industrial. Compra, Venda e Aluguel de Imóveis Próprios.

Do Capital Social

Cláusula V - O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), representados por 50.000 (cinquenta mil cotas), no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, conforme segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
IVONETE CRISTIANE ZANETI SAMPAIO	25.000	R\$ 25.000,00	50
JACQUELINE RODRIGUES ZANETTI	25.000	R\$ 25.000,00	50
TOTALIZANDO	50.000	R\$ 50.000,00	100

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula VI - Respeitadas as normas e formalidades pertinentes e mediante deliberação das sócias, o capital social, estando totalmente integralizado, poderá ser aumentado por integralização de bens ou por aproveitamento de saldo disponíveis, podendo também ser reduzido, principalmente se houver perdas irreparáveis, cuja redução se dará pela amortização de partes nas mesmas condições exigidas para o aumento do capital social e na proporção das respectivas cotas.

Da Administração da Sociedade

Cláusula VII - A administração da sociedade será exercida pelas sócias JACQUELINE RODRIGUES ZANETTI e IVONETE CRISTIANE ZANETI SAMPAIO, que assinando separadamente terão pleno e geral poderes para observada as restrições contidas nos parágrafos desta cláusula, obrigar a sociedade na forma estabelecida no contrato social e inclusive o poder de representar a sociedade ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores em nome da sociedade ou contratar gerentes, administradores e outros cargos de confiança e praticar todos os atos necessários a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Primeiro - Ficarão restritos exclusivamente as sócias administradoras a prática de atos e assinatura de documentos e contratos, públicos ou particulares, inclusive títulos de crédito de qualquer natureza, que envolvam responsabilidades ou criem obrigações para a sociedade, sendo que as sócias designadas administradoras poderão exercer, de forma livre e independente de qualquer formalidade ou autorização da outra sócia, todos e quaisquer atos necessários a consecução do objeto social.

Parágrafo Segundo - Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

Parágrafo Terceiro - Não sendo de interesse social, fica expressamente proibido as sócias administradoras, gerentes ou pessoas constituídas através de procuração sendo eles de exclusiva e única responsabilidade particular de quem os prestou, exceto quando tal operação estiver diretamente relacionada a consecução do objeto social.

*Uniu*  
*P*  
*J*  
*A*



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 94242701212516503834-2  
Data: 27/01/2021-11:13:12  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALC48292-360R



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJ/PB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 27 de janeiro de 2021 11:13:06 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 94242701212516503834-3  
Data: 27/01/2021 11:13:12  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Seló Digital Tipo Normal C: ALC48293-6V3E



CNPJ: 06.870-0  
Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(53) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
https://azevedobastos.net.br

Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 27 de janeiro de 2021 11:13:06 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n° 100/2020 CNJ - artigo 22.

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE ORGANIZAÇÃO SANTOS & SCARFAPHELLO LTDA

Av. Zóculo de João, nº 7, Vila São João, João Pessoa, PB  
CNPJ nº 13.444.4954, CEP 53.040-624, Fone: (53) 3444-4954  
E-mail: contato@psimpetra.com.br  
C.R.C.-SP.: 2SP007888/O-5º

AV. ZÓCULO DE JOÃO, Nº 7, VILA SÃO JOÃO, JOÃO PESSOA, PB  
BREVILUIZ ROLAND, TABELIONATO DE NOTAS  
20 JAN. 2021  
SELO AUTENTICAÇÃO  
SELO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICIDADE  
SELO PAZON PIR VERBAKI 197

SELO AUTENTICAÇÃO  
SELO DE AUTENTICIDADE  
SELO PAZON PIR VERBAKI 197  
BREVILUIZ ROLAND, TABELIONATO DE NOTAS  
20 JAN. 2021

Handwritten signatures and initials

que seguem:

Clausula XII - No caso de interdição de uma das sócias, a sociedade não se dissolverá, ocasião em que levantar-se-á um balanço especial na data de interdição da sócia, operando-se uma das alíneas

Da Interdição

Parágrafo Único - O inventariante, no curso do inventário, não terá poderes de gerência.

b) Não convindo a sócia remanescente e/ou aos herdeiros da falecida, os herdeiros receberão todos os seus haveres apurados até o levantamento do balanço especial previsto no caput, cujo pagamento será feito mediante acordo entre as partes e, na falta de acordo, o pagamento se dará em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas vencendo a primeira em até 120 (cento e vinte) dias da data de encerramento do inventário.

a) Convindo a sócia remanescente e aos herdeiros da falecida, obedecida as formalidades legais, será lavrado instrumento de alteração contratual com a inclusão na sociedade de um dos herdeiros, qual representará os interesses dos demais na qualidade de sócio, perante a sociedade.

Clausula XI - No caso de falecimento de uma das sócias, a sociedade não se dissolverá, ocasião em que levantar-se-á um balanço especial na data do falecimento da sócia, obedecida as prescrições legais, após as previsões constituídas por força de lei, com observância das normas e critérios contábeis geralmente aceitos, operando-se uma das alíneas que seguem, após o encerramento do inventário.

Do Falecimento dos Sócios

Clausula X - No caso de uma das sócias, desejar retirar-se da sociedade deverá notificar a outra por escrito, com antecedência mínima de 60 dias e seus haveres ser-lhe-ão reembolsados na modalidade estabelecida na cláusula seguinte deste instrumento.

Da Retirada dos Sócios

Parágrafo Único - O não exercício por parte de outra sócia, quanto ao direito de preferência na preferência a sócia que queira adquiri-las no caso de algum coísta pretender ceder as que possui, prazo fixado cláusula décima, permitirá que a sócia alienante, formalizando, efetue, a terceiros, a transferência das cotas oferecidas.

Clausula IX - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento da outra sócia, cabendo em igualdade, de preço e de condições o direito de preferência a sócia que queira adquiri-las no caso de algum coísta pretender ceder as que possui.

Da Transferência de Cotas

Clausula VIII - Todas as sócias administradoras e gerentes, na forma estabelecida pela cláusula sétima, tem direito ao recebimento de uma remuneração mensal, a título de pró-labore, cujo valor será estabelecido de comum acordo entre todas as sócias, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Da Retirada de Pró-Labore

Parágrafo Quarto - As reuniões das sócias serão realizadas em qualquer época, mediante convocação das administradoras ou sócias, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.





ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE ORGANIZAÇÃO SANTOS &  
SCAVARIELLO LTDA

Avenida Santa Bárbara, n.º 1487, Vila Rosália, Limeira-SP., CEP 13480-624, Fone: (19) 3444-4954  
E-Mail: contato@6sslimeira.com.br C.R.C.-SP.: 28P007888/O-6

D34

Da Transformação Societária

Cláusula XVIII – Por deliberação das sócias que se representem ¼ (três quartos) do capital social a sociedade poderá transformar-se em qualquer outro tipo de sociedade desde que obedecidas as determinações legais.

Do Fórum

Cláusula XIX – O foro do presente contrato é o da comarca de Limeira-SP, o que será competente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato social.


Do Desimpedimento dos Sócios

Cláusula XX – As sócias e administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme disposto no art. 1011, parágrafo 1º, do Código Civil.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias, de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo, devendo a primeira a ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para que produza os efeitos legais e as demais em poder da sociedade.

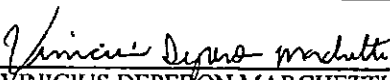
Limeira-SP., 13 de janeiro de 2021.

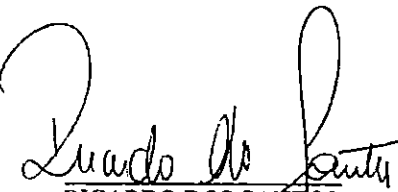
  
IVONETE CRISTIANE ZANETI SAMPAIO  
RG: 23.991.454-5-SSP-SP.  
CPF: 154.723.918-22

  
JACQUELINE RODRIGUES ZANETTI  
RG: 17.669.717-2-SSP-SP.  
CPF: 123.422.918-84

ADVOGADO: PAULO CESAR SCAVARELLO JÚNIOR  
OAB/SP. N.º 219.889  
RG: 270429694-SSP-SP.

TESTEMUNHAS

  
VINICIUS DEPERON MARCHETTI  
RG: 33.916.740-3-SSP-SP.

  
RICARDO DOS SANTOS  
RG: 33.675.258-1-SSP-SP.

1º TABELIAO DE NOTAS  
BRENO LUIZ ROLAND - Tabelião  
Av. Nove de Julho, 87 - Vila São João  
Fone: (19) 3141-7496 - Limeira-SP  
26 JAN. 2021

AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia  
reprográfica conferindo a  
autenticidade do documento  
CASPAGOS POR VENDA R\$ 1,02

1º Tabelião de Notas  
Breno Luiz Roland  
OAB/SP. N.º 11765  
AV. N.º 9 DE JULHO, 87  
VILA SÃO JOÃO, LIMEIRA-SP  
CNPJ: 06.870.030/0001-01

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 27 de janeiro de 2021 11:13:06 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.


Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/94242701212516503834>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 94242701212516503834-5  
Data: 27/01/2021 11:13:12  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALC48295-D1JV;



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Váber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular


TJPB




**PROCURAÇÃO PARTICULAR BASTANTE QUE SE FAZ:  
TECNOLOGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
A FAVOR DE: RENATO SILVA SAMPAIO  
DA FORMA ABAIXO:**

A empresa **TECNOLOGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, empresa de direito privado, sito a Rodovia SP 147 Eng. João Tosello, nº 6205 – Galpão 3 A, Bairro do Pinhal, Cep. 13486-971, Limeira - SP, inscrita no CNPJ sob n. 04.946.908/0001-43, representada neste ato pelas sócias **IVONETE CRISTIANE ZANETTI SAMPAIO**, brasileira, residente e domiciliado a Rua Emilio Perino, 487 – Parque Avenida, Cep. 13482-248, Limeira – SP, portador do RG n. 23.991.454-5- SSP/SP e do CPF. 154.723.918-22 e **JACQUELINE RODRIGUES ZANETTI**, brasileira, residente e domiciliado a Rua São João, 390 – Vila São João, Cep. 13480-740, Limeira – SP, portador do RG n. 17.669.717-2 SSP/SP e do CPF. 123.422.918-84, constituem seu bastante procurador o **SR. RENATO SILVA SAMPAIO**, portador do RG. 21.794.095-X SSP/SP e do CPF 139.615.378-01 com poderes para representar a outorgante em todo Território Nacional, nos órgãos das Administrações Públicas, Estadual, Municipal e Federal, podendo o referido procurador, formular lances, praticar todos os atos em Registro de Preços, Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Concorrência Pública, Tomada de Preços, Carta Convite, Dispensa de Licitação, assinar carta de fato impeditivo, assinar ficha de inscrição cadastral, assinar propostas, assinar declarações, assinar contratos, desempatar preços, entrar com recurso, abrir mão do mesmo, podendo o mesmo requerer documentos em nome da empresa, retirar propostas, não podendo substabelecer. Este mandato terá validade até **31 de Janeiro de 2022**.

Limeira, 18 de Janeiro de 2021.

  
**Ivonete Cristiane Zanetti Sampaio**  
Representante legal  
**TECNOLOGICA IND. E COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**

  
**Jacqueline Rodrigues Zanetti**  
Representante legal  
**TECNOLOGICA IND. E COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**

**TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LIMEIRA - SP**  
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 692 - CENTRO - CEP: 13480-151 - LIMEIRA - SP  
FONE: (19) 3421-7044 - CARTÓRIO TELECOMUNICAÇÕES

RECONHECIDO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 2 (TÍTULOS) de:  
(1) IVONETE CRISTIANE ZANETTI SAMPAIO E (1) JACQUELINE RODRIGUES ZANETTI  
Limeira-SP, 18 de janeiro de 2021.  
Em teste da verdade. P: 130  
Marcina Paes Alves - Escrevente  
Vlr: R\$ 20,68. C: 589812 Solo(s): 220202-4  
Valido somente com o selo de Autenticidade.

**Cartório de Notas  
MARCINA PAES ALVES  
ESCREVENTE**  
Limeira - SP - Rua São Paulo

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/94241801211463868794>

**CARTÓRIO** Autenticação Digital Código: 94241801211463868794-1  
Data: 18/01/2021 17:06:36  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Seló Digital Tipo Normal C: ALA06925-P715

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Eplácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

**TJPB**  
Válber Azêvedo do M. Cavalcanti  
Titular

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 18 de janeiro de 2021 17:29:24 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



DECRETO Nº 181, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1989

=====

- FL. 02 -

=====

renovação nos termos da Lei vigente.

Artigo 7º - A nova Declaração Cadastral será exigida a partir de 1º.01.90.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor em 1º.01.'90, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA

- Prefeito Municipal -

PUBLICADO no Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dezessete dias do mês de novembro' do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

LÁZARO ARGENTON

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito



ESTADO DE SÃO PAULO

037

DECRETO Nº 181, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1989

=====

(Adota novo modelo de Declaração Cadastral "DECA")

PALMYRO PAULO VERONESI D'ANDRÉA, Prefeito Municipal  
de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por  
lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 68 da Lei 1890/'  
83;

DECRETA :

Artigo 1º - Fica aprovado novo modelo de Declaração  
Cadastral "DECA", na forma do modelo anexo, que passa a fazer parte des  
te Decreto.

Artigo 2º - A Declaração Cadastral a que se refere'  
o artigo 1º servirá para o Cadastramento, Alterações e Cancelamento de  
Inscrições, do Cadastro Mobiliário Municipal de Estabelecimentos Comer-  
ciais, Industriais, Prestadores de Serviços, Produtores, Profissionais'  
Liberais e Similares.

Artigo 3º - Os Cadastramentos, Alterações e Cancela  
mentos estarão sujeitos aos prazos e penalidades já constantes na Legis  
lação Tributária Municipal.

Artigo 4º - A Declaração Cadastral será impressa '  
em duas vias, sendo:

1ª via - Prefeitura, e

2ª via - Contribuinte.

Artigo 5º - A Declaração Cadastral, a que se refere  
o artigo 1º, deverá ser datilografada, sem emendas ou rasuras e em im-  
presso tipográfico.

Artigo 6º - A 2ª via da Declaração Cadastral, devi-  
damente autenticada e numerada pelo setor competente, servirá como ALVA  
RÁ DE FUNCIONAMENTO, ficando sujeito para os exercícios seguintes sua '



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

## DECLARAÇÃO CADASTRAL - DECA

TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO, FUNCIÓN., INSTALAÇÃO E PUBLICIDADE  
IMPOSTO S/ SERVIÇOS - I.S.S.Q.M. - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

N. DESSA DECA  
**1481 2017**  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL  
028891

NOME OU RAZÃO SOCIAL  
TECNOLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP

ENDEREÇO  
JOÃO TOSELLO / ENGENHEIRO-SP-147

BAIRRO  
PINHAL - BAIRRO DO

CPF / CNPJ  
04.946.908/0001-43

REG. ÓRGÃO CLASSE  
JUCESP

HISTÓRICO  
VIDE-VERSO

ISSQN

TIPO DE OCORRÊNCIAS:

HORÁRIO FUNCION.

NORMAL 7:30 AS 17:30  
EXTRA 0:00 AS 0:00

PUBLICIDADE LOCAL QTD. M<sup>2</sup>

FACHADA  
OUT-DOOR  
OUTROS

SOC. PROF. LIBERAIS  
NÍVEL SUPER. MÉDIO

SÓCIOS 2  
ASSALAR. 2

ATIVIDADES QUE EXERCE  
VIDE-VERSO

DATA DE INÍCIO 23/01/2002

CÓDIGO / ALÍQ.

DADOS DOS TITULARES, SÓCIOS OU DIRETORES			
NOME IVONETE CRISTIANE ZANETTI SAMPAIO	C.P.F. / C.N.P.J. 154.723.918-22	IDENTIDADE 23.991.454-5	U.F. SP
ENDEREÇO RUA EMILÍO PERINO, 487 - PQ AVENIDA	MUNICÍPIO LIMEIRA	UF SP	CEP 13.482-248
NOME JACQUELINE RODRIGUES ZANETTI	C.P.F. / C.N.P.J. 123.422.918-84	IDENTIDADE 17.669.717-2	U.F. SP
ENDEREÇO RUA SÃO JOÃO, 390 - BAIRRO SÃO JOÃO	MUNICÍPIO LIMEIRA	UF SP	CEP 13.480-743
NOME	C.P.F. / C.N.P.J.	IDENTIDADE	U.F.
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	CEP
NOME	C.P.F. / C.N.P.J.	IDENTIDADE	U.F.
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	CEP
NOME	C.P.F. / C.N.P.J.	IDENTIDADE	U.F.
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	CEP

**ATENÇÃO**

Somente serão consideradas as alterações que constarem no campo "Histórico" alterações constantes em outros campos ou somente nos documentos anexos são inválidas.

1 NÃO INFORMADO  
2 NÃO INFORMADO  
3 NÃO INFORMADO  
4 NÃO INFORMADO

**OBRIGATORIO RECADASTRAMENTO ANUAL ATÉ 15 FEVEREIRO**

ESTABELECIDO (X) SIM ( ) NÃO

CRIMBÓ OU DADOS DO RESPONSÁVEL  
Org. Santos & Scavariello Ltda  
Av. Santa Bárbara, 1487 - Limeira, SP  
CEP 13.480-624  
FONE: (19) 3451-5071

NOME DO RESPONSÁVEL  
ANDRÉA CRISTINA SCAVARELLO

R.G.  
34.551.304-6

ENDEREÇO  
AVENIDA SANTA BARBARA, 1487

BAIRRO  
SANTA BARBARA

MUNICÍPIO  
LIMEIRA

U.F.  
SP

CEP  
13.480-624

VISTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

25/11/2017

Coordenadora

DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

ESTA DECLARAÇÃO CORRESPONDE A EXPRESSÃO DA VERDADE

DATA E ASSINATURA  
LIMEIRA - SP

25/01/2017

X. *Andréa Cristina Scavarello*

- DECA  
 XEROX CONTRATO, ALTERAÇÃO, DISTRATO  
 XEROX REGISTRADO FÍRMA INDIVIDUAL  
 XEROX ALVARÁ SANITÁRIA  
 XEROX ALVARÁ BOMBEIROS QUANDO OBRIGATÓRIO  
 XEROX DO ATESTADO DA CETESB  
 XEROX DO REGISTRO ÓRGÃO DE CLASSE

- LEMBRETE  
 1 - DAR ENTRADA NA DECA ANTES DOS 30 DIAS.  
 CONFORME LEI 1890/83 ART. 8  
 2 - TIRAR UMA XEROX DESTA DECA E AUTENTICAR  
 NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA COMO  
 ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

OBS.:

VIDE-VERSO

**ATIVIDADE QUE EXERCE:**

FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, DO COURO E DE CALÇADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS.

**HISTÓRICO:**

**ALTERAÇÕES:**

INCORPORAÇÃO DA EMPRESA CLEAN TEC IND. E COM. DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP.

AUMENTO DO VALOR DO CAPITAL DE R\$ 30.000,00 PARA: R\$ 50.000,00


CONFORME REGISTRO JUCESP Nº 441.123/16-8 DE 10/10/2016.

1401  
 180  
 Serviços  
 Serviços  
*Caroline*

Declaro para os devidos fins que a Inscrição Mobiliária encontra-se devidamente regularizada para o exercício de 2018, sendo que o lançamento da Taxa de Licenciamento e Publicidade será efetuado no mês de maio/2018 e poderá ser recolhida de forma parcelada.  
 23/02/2018

*Olavio Polet*  
 Chefe do Setor de Rendas Mobiliárias

040

 <b>Prefeitura Municipal de Limeira</b> <b>Declaração Cadastral - DECA</b> TAXA DE LICENÇA P/LOCALIZAÇÃO, FUNÇION., INSTALAÇÃO E PUBLICIDADE IMPOSTO S/ SERVIÇOS - I.S.S.Q.M. - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO		N. DISTA DECA	
NOME OU RAZÃO SOCIAL		NASCIMENTO	
ENDEREÇO		N. APTO SALA	
BAIRRO		FONE	CIP
C.G.C./C.P.F.		INSCR. ESTADUAL/R.G.	NIRE/CARTÓRIO
REG. ÓRGÃO CLASSI		MATRÍCULA DO IAPAS	N. EMPREGADOS
HISTÓRICO		CAPITAL SOCIAL	
TIPOS DE OCORRÊNCIAS <input type="checkbox"/> Abertura <input type="checkbox"/> Alteração <input type="checkbox"/> Transferência <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Outras		DATA INIC. CODIGO/ALIQ.	
ATIVIDADE QUE EXERCE		DATA INIC. CODIGO/ALIQ.	
A- B- C- ISSQN 1-TALÃO DE MOIAS, LIVRO E GUIAS ( ) 2-POR DECLARAÇÃO (CARNÊ) ( )			
DADOS DOS TITULARES, SÓCIOS OU DIRETORES			
NOME		C.P.F./C.G.C.	IDENTIDADE
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF CIP
NOME		C.P.F./C.G.C.	IDENTIDADE
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF CIP
NOME		C.P.F./C.G.C.	IDENTIDADE
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF CIP
NOME		C.P.F./C.G.C.	IDENTIDADE
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF CIP
NOME		C.P.F./C.G.C.	IDENTIDADE
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF CIP
LOCALIZAÇÃO		CAXIMBO OU DADOS DO RESPONSÁVEL	
1		1	
2		2	
3		3	
4		4	
IPTU-Q. U. SU.		ESTABELECIDO- SIM ( ) NAO ( )	
NOME DO RESPONSÁVEL			
R.G.		UF	C.P.F.
ENDEREÇO		TELEFONE	
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF CIP
ESTA DECLARAÇÃO CORRESPONDE A EXPRESSÃO DA VERDADE		DATA E ASSINATURA	
VISTO DA PREF. MUNIC. DE LIMEIRA			



041



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.946.908/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2002
NOME EMPRESARIAL TECNOLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 28.64-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 28.21-6-01 - Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios 28.21-6-02 - Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios (Dispensada *) 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD ENGENHEIRO JOAO TOSELLO - SP 147	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 100 GALPAO3A N. 6205
CEP 13.489-899	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DO RIBEIRAO PINHAL	MUNICÍPIO LIMEIRA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@OSSLIMEIRA.COM.BR		TELEFONE (19) 3444-4954
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/12/2021 às 13:44:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



02/12/2021

042  
0053432068

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 3707762****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 01/12/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**TECNOLÓGICA IND E COM PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ: 04.946.908/0001-43, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 2 de dezembro de 2021.

**PEDIDO Nº: 0053432068**  






043  
Proc. Nº. 53010/21  
Fls. 8 Rub. 1

**Prefeitura do Município de Limeira**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

**CERTIDÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS nº 53010/2021**

O Departamento de Receita e Fiscalização da Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, pelo seu Diretor ou pelo Gerente de Setor infra-assinado,


**C E R T I F I C A** que conforme requerimento protocolado sob n.º 53010 em 01/12/2021 e conforme verificações efetuadas, **consta** no Cadastro Imobiliário desta Municipalidade, registro de 2 (dois) imóveis em nome da empresa **TECNOLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP**, sendo os seguintes:


**1º** - localizado na Rua Agenor Aguiar Sobrinho, 2121, Bairro da Geada, cadastrado na **Q-3985 U-008 Sub-000**, e que, para o referido imóvel, não consta registro de débito imobiliário em dívida ativa.

**2º** - localizado na Rua Agenor Aguiar Sobrinho, 2131, Bairro da Geada, cadastrado na **Q-3985 U-008 Sub-001**, e que, para o referido imóvel, não consta registro de débito imobiliário em dívida ativa.

Fica, entretanto, ressalvado o direito que cabe a Fazenda Municipal de cobrar quaisquer importâncias que venham a ser apuradas, verificadas, vencidas ou lançadas a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

O referido na certidão é verdade e dou fé. Eu, Diretor/Gerente de Setor do Departamento de Receita e Fiscalização da Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

  
\_\_\_\_\_  
**Marildo Aparecido Delgado**  
Agente fiscal tributário

  
\_\_\_\_\_  
**Maicon Douglas de Araujo**  
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Validade: Até 90 (noventa) dias, contados da data de expedição, observado artigo 7º da Lei 36 48/03, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei 3951/05.

**CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIA Nº**  
**55.798/2.021**

**NOOME:** *TECNOLOGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. EPP*  
**ENDERECO:** *Rodovia Engenheiro João Tosello nº 6.205 (Galpão 3-A) – Bairro do Pinhal*  
**INSCRIÇÃO:** *28.891*  
**ATIVIDADE:** *Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios; manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças; compra e venda de imóveis próprios; aluguel de imóveis próprios*

*O Departamento de Receita e Fiscalização da Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, pelo seu Diretor ou pelo Gerente de Setor infra-assinado,*

*CERTIFICA*, após pesquisa efetuada nos registros de Dívida Ativa existentes, pela Exatora desta, que para a inscrição acima citada, **não consta, até 17/Dezembro/2021**, registro de DÉBITO MOBILIÁRIO, inscrito em Dívida Ativa, inclusive referente ao ISSQN, conforme informações e demonstrativo que constam no processo administrativo nº 51.798/2.021.

*Fica, entretanto, ressalvado o direito que cabe a Fazenda Municipal de cobrar quaisquer importâncias que venham a ser apuradas, verificadas, vencidas ou lançadas a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta Certidão.*

*O referido na Certidão é válido e dou fé, Eu, Diretor/Gerente de Setor do Departamento de Receita e Fiscalização da Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, aos Dezessete dias do mês de Dezembro do ano de Dois mil e vinte e um.*

*SALETE CASON-ROSSI*  
*Agente Fiscal Tributário*

*ANTONIO MARCOS LAURITO*  
*Gerente da Divisão de Receita Própria*

*Validade: até 90 (noventa) dias, contados da data de expedição, observado o artigo 7º da Lei 3.648/2.003, alterado pelo artigo 1º da Lei 3.951/2.005 e alterada pela Lei 6.575/2.021*



045

Proc. Nº.	53010/21
Fls.	1
Rub.	

**Prefeitura do Município de Limeira  
Secretaria Municipal de Fazenda**

**CERTIDÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS nº 53010/2021**

O Departamento de Receita e Fiscalização da Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, pelo seu Diretor ou pelo Gerente de Setor infra-assinado,

**C E R T I F I C A** que conforme requerimento protocolado sob n.º 53010 em 01/12/2021 e conforme verificações efetuadas, **consta** no Cadastro Imobiliário desta Municipalidade, registro de 2 (dois) imóveis em nome da empresa **TECNOLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP**, sendo os seguintes:

**1º** - localizado na Rua Agenor Aguiar Sobrinho, 2121, Bairro da Geada, cadastrado na **Q-3985 U-008 Sub-000**, e que, para o referido imóvel, não consta registro de débito imobiliário em dívida ativa.

**2º** - localizado na Rua Agenor Aguiar Sobrinho, 2131, Bairro da Geada, cadastrado na **Q-3985 U-008 Sub-001**, e que, para o referido imóvel, não consta registro de débito imobiliário em dívida ativa.

Fica, entretanto, ressalvado o direito que cabe a Fazenda Municipal de cobrar quaisquer importâncias que venham a ser apuradas, verificadas, vencidas ou lançadas a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

O referido na certidão é verdade e dou fé. Eu, Diretor/Gerente de Setor do Departamento de Receita e Fiscalização da Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

  
**Marildo Aparecido Delgado**  
Agente fiscal tributário

  
**Maicon Douglas de Araujo**  
Gerente da Divisão de Dívida Ativa

Validade: Até 90 (noventa) dias, contados da data de expedição, observado artigo 7º da Lei 36 48/03, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei 3951/05.

0216



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 04.946.908

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa-jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 33719728

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 13/01/2022 10:40:03

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TECNOLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS  
INDUSTRIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.946.908/0001-43

Certidão nº: 55590391/2021

Expedição: 02/12/2021, às 09:28:40

Validade: 30/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TECNOLOGICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.946.908/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.946.908/0001-43  
**Razão Social:** TECNOLÓGICA INDUSTRIA COMERCIO PECAS EQUIP IND LTDA ME  
**Endereço:** ROD SP 147 ENG JOAO TOSELLO KM 100 SN GALPAO 3A / PINHAL /// 13486-971

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/01/2022 a 03/02/2022

**Certificação Número:** 2022010501540938209879

Informação obtida em 13/01/2022 10:38:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TECNOLÓGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**  
**CNPJ: 04.946.908/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:58:45 do dia 16/12/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/06/2022.

Código de controle da certidão: **9E25.1CE8.D18F.6F07**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.